A C Ó R D Ã O

TC-007842.989.25-3 (ref. TC-002601.989.23-9)
Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau (IPREVEN).
Assunto: Contas do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau (IPREVEN), relativas ao exercício de 2023.
Responsável(is): Nathália do Vale Silva (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-5.
Sustentação oral produzida em 1º de setembro de 2026.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT ATUARIAL. RAZÕES ACOLHIDAS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DAS DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO ADICIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou pelo provimento do recurso, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau (IPREVEN), nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ3K-2GAH-7O1W-KRUQ

responsável, Sra. Nathália do Vale Silva, com a manutenção das determinações consignadas na r. sentença recorrida, e com a determinação adicional consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ3K-2GAH-7O1W-KRUQ